

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 008 /2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, EPP, CNPJ: 09.653.769/0001-83**, com sede a Rua Dom Joaquin, 32, Centro, Terezinha/PE, CEP 55.305-000, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Joana da Silva Leite**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 063.088.694-65, RG nº 7354900, SDS/PE, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº 23, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330.000. Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **O OBJETO DO CONTRATO**

**1- CLAUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente instrumento é locação de 01 (um) veículo PICK UP STRADA na cor branca. com capacidade para 05 ocupantes, ar-condicionado, direção elétrica com motor bicombustível, motor 1.3 litros, potência de 109 cv , 04 portas, câmbio manual de 05 marchas, dois freios à disco ventilados abs. e demais itens , destinado a Câmara Municipal de Brejão/PE, sem combustível, sem motorista, seguro incluso e demais despesas por conta da parte contratada, para serviços e demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE. Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- o prazo do presente contrato será regido pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogando através do termo Aditivo, conforme determina o artigo 105, da lei nº 14.133/2021.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

Parágrafo único- em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurado ao final de cada exercício financeiro nova contratação, até que se chegue ao término do prazo de 60 meses.

2.2 - Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses. (maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), a contar da data de sua assinatura.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Município pagará à contratada a importância global de **36.000,00 (trinta e seis mil reais)** o pagamento será em 08 (oito) parcelas de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente. De acordo boletim apresentado pelo contratado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

5.1 Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

**AÇÃO:** 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Poder Legislativo

15 3.390.30.00- material de consumo

Fontes de Recurso-100-MSD - 1.501-0000- Recursos Próprios

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela Câmara Municipal de Brejão/PE.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.  
8.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

### **O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

9.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

#### **10. CLAUSULA DECIMA DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita á outra parte, com as consequências previstas em lei

**10.2.** O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação á outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**10.3.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

**10.4.** Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

#### **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

**Brejão/PE, 05 de maio de 2023.**

*Luana de Jesus Costa*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**  
**CNPJ: 12.660.494/0001-10**  
**CONTRATANTE**

*Luana de Jesus Costa*  
**LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E**  
**LOCAÇÃO EIRELI, EPP,**  
**CNPJ:09.653.769/0001-83**  
**CONTRATADA**

*[Assinaturas manuscritas]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

**O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

Testemunha: Luígia Laguardes S. Pinto  
CPF: 113.181.874-19

Testemunha: Raiane Cavalcanti Figueira  
CPF: 130.458.154-30

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

Conforme contrato firmado, solicito e autorizo a empresa **LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº 09.653.769/0001-83**, com endereço SIT. VISTA ALEGRE, 41- ZONA RURAL, **Brejão/PE** neste ato representado por Sr.<sup>a</sup>. **Joana da Silva Leite**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 063.088.694-65, RG nº 7354900, SDS/PE, residente e domiciliada na Rua 31 de Março, nº 23, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330.000, celebram o presente contrato consoante o processo licitatório nº 004/2023, dispensa de licitação nº 001/2023, informamos que a partir desta data, fica a empresa autorizada para prestar serviço de locação de carro para a Câmara Municipal de Brejão/PE. Informamos ainda que a empresa fica sujeita as sanções contratuais da lei 14.133/2021.

Brejão/PE 05 de maio de 2023.

Gueraldo Senônio Pinto  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**  
**CNPJ: 12.660.494/0001-10**  
**CONTRATANTE**

Joana da Silva Leite  
**LOCALIZAR LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA,**  
**CNPJ Nº 09.653.769/0001-83**  
**CONTRATADA**

